



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

OF.GAB.PMCC n.º 038/2020

Conceição do Castelo-ES, 10 de Março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo -
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI N.º 022/2020: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.903, DE 13 DE ABRIL DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A UNDIME-ES, UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e c

Atenciosamente,

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7380/2020
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 22/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/03/2020 10:46:54
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 1903, de 13 de abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a UNDIME-ES, União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado do Espírito Santo e da outras providências.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 022/2020

**COLENDIA CAMÃRA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal contribuir financeiramente com a UNDIME/ES- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo.

A UNDIME é a organização que congrega todos os Secretários Municipais de Educação do país, sendo que a mesma tem assento em todas as Secretarias do Ministério da Educação e Secretarias de Estado e, portanto, participa de todas as decisões no âmbito da educação nacional, seja no campo pedagógico, como no campo financeiro. Ou seja, todas as políticas educacionais do país, atualmente, passam necessariamente pelo crivo da UNDIME.

Deste modo, a UNDIME assessor4a os municípios com informações relevantes quanto ao desenvolvimento da educação municipal; representa os interesses da Gestão Educacional do Município junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, FNDE e demais órgãos e instituições vinculadas à educação; organiza a capacitação continuada dos dirigentes municipais de educação, assim como da equipe técnico-pedagógica e administrativa dos sistemas educacionais; dentre outros.

A contribuição, por seu turno, se refere à anuidade do exercício de 2020, e é com este recurso que a entidade arca com os custos de suas atividades, sendo o valor proporcional à população de cada município.

Considerando a importância do Presente Projeto e o Interesse Público envolvido, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 10 de Março de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Av. José Grilo, 426 - Centro - CEP 29370-000 Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 022/2020

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.903, DE 13 DE ABRIL DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM A UNDIME-ES, UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.903, de 13 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a UNDIME-ES – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo, com a anuidade no importe de R\$ 1.384,00 (mil trezentos e oitenta e quatro reais).”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 10 de março 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES